



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 44, DE 8 DE abril DE 2014.

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação do Pato-mergulhão, espécie ameaçada de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, ações, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece 627 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies; e

Considerando o disposto no Processo nº 02070.000860/2012-97;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação do Pato-mergulhão.

Art. 2º O PAN Pato-mergulhão tem o objetivo geral de "Ampliar o conhecimento sobre a distribuição e a história natural do pato-mergulhão e assegurar a integridade dos habitats adequados à espécie em sua área de ocorrência até 2016.

§ 1º O PAN Pato-mergulhão abrange uma espécie ameaçada de extinção, *Mergus octosetaceus*.

§ 2º Para atingir o objetivo previsto no *caput*, o PAN Pato-mergulhão, com prazo de vigência até fevereiro de 2016 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

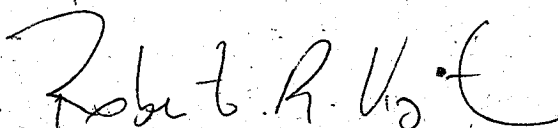
- I – Ampliação do conhecimento sobre a distribuição e a história natural do pato-mergulhão;
- II – Manejo reprodutivo da espécie (*ex situ* e *in situ*);
- III – Manutenção da integridade dos habitats adequados às exigências da espécie;
- IV – Recuperação de habitats degradados nos sítios-chave de ocorrência da espécie;
- V – Realização de ações educativas e de divulgação junto aos vários atores, relacionadas com a conservação do pato-mergulhão.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE a Coordenação do PAN Pato-mergulhão, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação, da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para acompanhar a implementação e realizar a monitoria do PAN Pato-mergulhão.

Art. 4º O PAN Pato-mergulhão deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 71	
Seção 1	Pág 110/111
de 14	04 14



Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 81, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Altera as metas globais de desempenho institucional no âmbito do Ministério do Esporte, para fins de remuneração da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDGPGE e da Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos - GDACE.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 7º - A, § 5º, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006 e suas respectivas alterações, no artigo 22 da Lei 12.277 de 30 de junho de 2010 e nos artigos 5º, § 2º e 10 e nos incisos I e XLIX do Decreto 7.133 de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Alterar as metas globais de desempenho institucional no âmbito do Ministério do Esporte, fixadas pela Portaria nº 270, de 1º de novembro de 2013, publicada no DOU de 04 de novembro de 2013, para o ciclo de avaliação compreendido no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014, de acordo com o anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 585, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/02/2014, 11/03/2014 e 01/04/2014, e na reunião extraordinária realizada em 18/12/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/02/2014, 11/03/2014 e 01/04/2014, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/02/2014, 11/03/2014 e 01/04/2014, e na reunião extraordinária realizada em 18/12/2013;

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto desportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1- Processo: 58701.007790/2013-60
Proponente: ONG Tênis para Todos
Título: Tênis para Todos - Superação
Registro: 02MG018272007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 06.137.246/0001-96
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 754.882,86
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2977 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27202-7
Período de Captação até: 04/02/2015
2 - Processo: 58701.000947/2014-15
Proponente: Instituto Internacional Correr Bem - Instituto

IBC
Título: Circuito Todo Mundo Vai
Registro: 02RJ068422010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.705.522/0001-42
Cidade: Petrópolis UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 628.253,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39835-7
Período de Captação até: 01/04/2015
3 - Processo: 58701.000236/2014-32
Proponente: Academia Brasileira de Canoagem - ABRA-

CAN
Título: Treinamentos e Competições Internacionais de Canoaagem
Registro: 02PR087352011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 12.502.059/0001-67

Cidade: Curitiba UF: PR

Valor aprovado para captação: R\$ 748.163,90

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6992 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6980-9

Período de Captação até: 01/04/2015

4 - Processo: 58701.011624/2013-68

Proponente: Prefeitura Municipal de Progresso

Título: Esporte e Lazer

Registro: 01RS127262013

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 92.454800/0001-09

Cidade: Progresso UF: RS

Valor aprovado para captação: R\$ 66.587,36

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3758 DV: 3

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11413-8

Período de Captação até: 11/03/2015

5 - Processo: 58701.009774/2013-10

Proponente: Federação Universitária Paulista de Esportes

Título: JUESP - Jogos Universitários do Estado de São Paulo

lo

Registro: 02SP126782013

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 43.280.254/0001-13

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 375.250,20

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6813 DV: 6

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5723-1

Período de Captação até: 11/03/2015.

ANEXO II

1-Processo-58701.005387/2012-15

Proponente: Fundação Esportiva Educacional Pró Criança e Adolescente

Título: Movimento Olímpico

Valor aprovado para captação: R\$ 650.714,90

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1596 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28224-3

Período de Captação até: 07/05/2015.

2-Processo-58701.001797/2011-14

Proponente: Associação Amigos de Nova Veneza

Título: Pirluetas Acrobacia Aérea

Valor aprovado para captação: R\$ 123.682,57

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6977 DV: 9

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41003-9

Período de Captação até: 31/12/2014.

3-Processo-58701.007497/2013-01

Proponente: Associação dos Pais e Amigos dos Atletas de

Voleibol de Caxias do Sul

Título: Polo de Formação do Voleibol Gaúcho - Ano III

Valor aprovado para captação: R\$ 208.888,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2871 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 46203-9

Período de Captação até: 31/12/2014.

ANEXO ÚNICO

ALTERAÇÃO DAS METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL
Período do Ciclo de Avaliação: 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014

Descrição	Meta Física Pro- posta	Meta Física Revi- sada	Unidades de Avaliação
Concessão de Bolsa a Atletas (contemplar 60% dos atletas de modalidades dos Programas Olímpico e Paralímpico que preencherem os requisitos e se candidatarão ao Bolsa-Atleta, em todas as suas categorias)	10.000	5.705	SNEAR
Preparação de Atletas (apurar 30% das modalidades esportivas dos Programas Olímpico e Paralímpico, visando à preparação para Rio 2016)	30%	30%	SNEAR
Apoio à Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 (implantar e modernizar 33% da infraestrutura esportiva necessária à realização dos Jogos Rio 2016 e ampliação do legado esportivo)	33%	33%	SNEAR
Assegurar a análise de projetos novos, a serem submetidos à Comissão Técnica para avaliação em reuniões ordinárias e extraordinárias	500	500	DIFE/SE
Acompanhar a execução com visita in loco, de no mínimo 20% dos projetos	20%	5,64%	DIFE/SE
Emitir parecer técnico sobre a execução do objeto de aproximadamente 20% das prestações de contas finais que se encontrem no Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte a mais de 90 dias	20%	20%	DIFE/SE
Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte Educacional e de Esporte e Lazer - PST	1.705.013	1.705.015	SNELIS
Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte Educacional e de Esporte e Lazer - PEI C	36.405	36.405	SNELIS
Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte Educacional e de Esporte e Lazer - VIDA SAUDÁVEL	33.620	23.620	SNELIS
Realização e Apoio a Competições e Eventos de Esporte e Lazer	10	10	SNELIS
Fomento a Pesquisa Memória e Difusão	5	5	SNEJIS
Avaliação de Estádios	156	154	SNEFDT
Promoção da Defesa dos Direitos do Torcedor e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino	5	5	SNEFDT

4-Processo-58701.007739/2013-58

Proponente: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos

- CBDA

Título: Nado Sincronizado: Projeto Olímpico e Brasil Sincro

Open Ano 3

Valor aprovado para captação: R\$ 2.142.286,86

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26286-2

Período de Captação até: 03/03/2015.

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.007482/2013-34

No Diário Oficial da União nº 69, de 10 de abril de 2014, na Seção 1, página 67 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 581/2014, RETIFICAÇÕES, onde se lê: Processo: 58701.007482/2013-34 leia-se: Processo: 58701.007482/2013-34.

Processo Nº 58701.002836/2011-92

No Diário Oficial da União nº 69, de 10 de abril de 2014, na Seção 1, página 67 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 581/2014, RETIFICAÇÕES, onde se lê: Processo: 58701.002836/2011-92, leia-se: Processo: 58701.002836/2011-92.

Processo Nº 58701.009723/2013-80

No Diário Oficial da União nº 66, de 07 de abril de 2014, na Seção 1, página 75 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 583/2014, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.189.819,76, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 1.189.823,26.

Processo Nº 58701.007581/2013-16

No Diário Oficial da União nº 69, de 09 de abril de 2014, na Seção 1, página 67 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 584/2014, ANEXO I, onde se lê: Título: Ano IV Projeto Grael Ventos de Cidade Cidadania, leia-se: Título: Ano IV Projeto Grael Ventos de Cidade.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 44, DE 8 DE ABRIL DE 2014

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação do Pato-mergulhão, espécie ameaçada de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, ações, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece 627 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuições;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de



Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando o disposto no Processo nº 02070.000860/2012-97; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação do Pato-mergulhão.

Art. 2º O PAN Pato-mergulhão tem o objetivo geral de "Ampliar o conhecimento sobre a distribuição e a história natural do pato-mergulhão e assegurar a integridade dos habitats adequados à espécie em sua área de ocorrência até 2016.

§ 1º O PAN Pato-mergulhão abrange uma espécie ameaçada de extinção, *Mergus octosetaceus*.

§ 2º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Pato-mergulhão, com prazo de vigência até fevereiro de 2016 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Ampliação do conhecimento sobre a distribuição e a história natural do pato-mergulhão;

II - Manejo reprodutivo da espécie (ex situ e in situ);

III - Manutenção da integridade dos habitats adequados às exigências da espécie;

IV - Recuperação de habitats degradados nos sítios-chave de ocorrência da espécie;

V - Realização de ações educativas e de divulgação junto aos vários atores, relacionadas com a conservação do pato-mergulhão.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE a Coordenação do PAN Pato-mergulhão, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação, da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para acompanhar a implementação e realizar a monitoria do PAN Pato-mergulhão.

Art. 4º O PAN Pato-mergulhão deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão**

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 28, DE 11 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização contida no art. 38, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, c

Considerando que a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, criou a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE com o objetivo de, entre outros, garantir recursos para atendimento da subvenção econômica destinada à modicidade da tarifa de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda e prover recursos para compensar descontos aplicados nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de distribuição e nas tarifas de energia elétrica, conforme regulamentação do Poder Executivo; e

Considerando que a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, autorizou a União a emitir títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, em favor das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, para cobertura dos créditos que essa empresa detém contra a Itaipu Binacional, e a destinar esses recursos e os que possui diretamente na Itaipu Binacional à CDE, resolve:

Art. 1º Alterar o título da ação "000B" e do respectivo subtítulo, constantes da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, Lei Orçamentária de 2014, na unidade "7118 - Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia", no âmbito do órgão "71000 - Encargos Financeiros da União", de "Auxílio à Conta de Desenvolvimento Energético (Medida Provisória nº 615, de 17 de maio de 2013)" para "Auxílio à Conta de Desenvolvimento Energético (Leis nºs 10.438, de 26/04/2002, e 12.783, de 11/01/2013)".

Art. 2º Revoga-se a Portaria SOF nº 12, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2014, Seção 1, Página 84.

rizadas pelo CODEFAT, sendo as demais colunas de livre movimentação, mantidas atualizadas pelas instituições financeiras oficiais federais junto à Secretaria Executiva do CODEFAT.

Art. 5º As operações contratadas ao amparo dos Programas FAT INFRA-ESTRUTURA e FAT EXPORTAR terão desembolsos limitados a 30 de abril de 2014, vedada a reaplicação de recursos no âmbito dos referidos Programas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS**

PORTARIA Nº 2, DE 25 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM GOIÁS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III do art. 2º, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e com fundamento no § 3º do art. 64 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, no inciso I do art. 18 da lei 9.636, de 15 de maio de 1998, e na alínea "a", do inciso II, do art. 2º, da Portaria nº 144, de 9 de julho de 2001, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão e demais elementos que integram o Processo nº 04994.000026/2014-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito à FUNAI - Fundação Nacional do Índio, do imóvel urbano constituído por terreno, com área de 491,50m², localizado na Av. Independência, s/nº, Quadra 67-A, Lote 26-A, Setor Aeroporto, Município de Goiânia, Estado de Goiás, objeto da Matrícula nº 68.209, Ficha 1, Livro 2, de 24/06/2003, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia-GO.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º se destina à construção e funcionamento do "Centro de Assistência e Atendimento à Comunidade Indígena", e terá vigência pelo prazo de dez anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º A fim de proporcionar condições adequadas de trabalho a finalidade proposta, a FUNAI deverá construir no imóvel, assumindo todos os custos financeiros dela decorrentes, conforme projetos apresentados às fls. 35, 36, 37 e 38 do processo administrativo SPU/GO nº 04994.000026/2014-77, bem como colocar o "Centro de Assistência e Atendimento à Comunidade Indígena", em funcionamento, até dois anos após a entrega do projeto.

Art. 4º Os encargos de que tratam os arts. 2º e 3º desta Portaria serão permanentes e resolvidos, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao Cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independente de ato especial, se:

I - Ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada a aplicação diversa da que lhe foi destinada; II - Houver inobservância de prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

III - Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; e

IV - Renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou for extinto.

Art. 5º Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nos incisos I a IV do art. 4º, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LOPES GRANADO

SUPERINTENDÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 5, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso da competência que lhe foi subdelegada pela, alínea "c", inciso VII, Art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União e tendo em vista os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04967.002891/2014-85 resolve:

Art.1º Autorizar a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, a realizar obra em parte da área do imóvel da União, localizada na Av. Governador Roberto Silveira s/n, Bairro da Posse, Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, com 14.400m², confrontando com a área de RIP 5869.00047.500-64.

Art. 2º A autorização se destina a instalação de cerca para resguardar a área da União de invasões.

Art. 3º A presente autorização não exige a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, antes do efetivo início das obras, de obter todos os licenciamentos e autorizações necessários para a realização da mesma.

Art. 4º A presente autorização é concedida em caráter precário para realização da obra e tem validade até 09/04/2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE FONSECA MORAES

Ministério do Trabalho e Emprego

**CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE
AMPARO AO TRABALHADOR**

RESOLUÇÃO Nº 727, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT - PDE, para o exercício de 2014.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT em face do que estabelece o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e as Resoluções nºs 439 e 440, ambas de 2 de junho de 2005, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Aprovar a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT para o exercício de 2014 - PDE/2014, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica o Ministério do Trabalho e Emprego autorizado a proceder à alocação dos recursos da PDE/2014, no montante de até R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais), às instituições financeiras operadoras de depósitos especiais do FAT, mediante a celebração de Termo de Alocação de Depósito Especial do FAT - TADE, ou Termo Aditivo ao TADE em vigor, entre a Secretaria Executiva do CODEFAT e a instituição financeira oficial federal signatária do TADE.

§ 1º Os recursos mencionados no caput deste artigo serão provenientes da antecipação de Reembolso Automático de depósito especial do FAT, aplicados no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, nos programas FAT INFRA-ESTRUTURA e FAT EXPORTAR.

§ 2º O BNDES terá até cinco dias úteis para recolher o valor que lhe for solicitado pela Secretaria Executiva deste Conselho, para cumprir as alocações de recursos dos depósitos especiais da PDE/2014.

§ 3º Os recursos serão aplicados nas instituições financeiras, à medida que forem sendo solicitados, com a seguinte ordem de prioridade, por programa ou linha de crédito: FAT TAXISTA, FAT TURISMO, FAT PNMP, PRONAF, PROGER URBANO, FAT FOMENTAR e FAT INOVACRED.

§ 4º Na alocação de recursos de que trata o caput deste artigo deverá ser observada a programação dos montantes dos valores por programa e linha de crédito especial.

§ 5º São classificadas como micros e pequenas empresas os empreendimentos com faturamento anual de até R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º Os acréscimos de novos recursos e alterações na PDE/2014 somente poderão ser efetuados após aprovação deste Conselho, observado o disposto na Resolução nº 440/2005 e nesta Resolução.

§ 1º Fica autorizado à Secretaria Executiva do CODEFAT proceder ao remanejamento de até 20% (vinte por cento) da programação de um destaque para outro, vedado o aumento do montante do programa ou da linha de crédito especial cujos destaques estejam sendo remanejados.

§ 2º O limite de 20% (vinte por cento) de que trata o parágrafo anterior deverá ser observado tanto nos acréscimos dos destaques como nas reduções dos outros destaques objetos dos remanejamentos.

§ 3º A ocorrência de acréscimos de recursos, remanejamentos e outras alterações na PDE deverão ser especificados nos Relatórios de Execução da PDE - REL-PDE, de que trata o art. 6º da Resolução nº 440/2005.

Art. 4º O disposto nos artigos 2º e 3º desta Resolução aplica-se somente à programação constante da coluna Realocações Auto-

QUINTINO MARQUES SEVERO
Presidente do Conselho

ANEXO

PROGRAMAÇÃO ANUAL DA APLICAÇÃO DOS DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT PARA O EXERCÍCIO DE 2014 - PDE/2014

PROGRAMAS E LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS	ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO		FONTES DE RECURSOS		
	QUANTIDADE DE OPERAÇÕES (unidade)	MONTANTE	ESTIMATIVA DE REAPLICAÇÃO DE RETORNOS NOS AGENTES FINANCEIROS	REALOCAÇÕES AUTORIZADAS PELO CODEFAT	TOTAL
PROGRAMAS	285.335	5.338.500	2.288.500	3.050.000	5.338.500
FAT - FOMENTAR Programa de Fomento às Micro, Pequenas, Médias e Grandes Empresas - FAT - FOMENTAR, com objetivo de geração de emprego e renda por meio de financiamento ao investimento produtivo.	41.378	1.873.900	873.900	1.000.000	1.873.900

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014041400176

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.